



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 27 • São Paulo, sábado, 10 de fevereiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.209, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Dá denominação à sala que especifica situada no Palácio dos Bandeirantes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Major PM Carlos José Benas-si", a sala dos ajudantes-de-ordens do Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 2018
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de fevereiro de 2018.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 9-2-2018

No expediente DETRAN-686.035-2017 – volumes 1 e 2, sobre convênio: À vista da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.443-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Araraquara	Execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Dec. 61.442-15	1.466.810,00

No correio eletrônico SH, de 6-2-2018, sobre retificação: À vista da manifestação da Secretaria da Habitação e do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, fica retificado o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município conveniente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de objeto:

Município	Objeto	Valor(R\$)	Publicado no D.O.
Canitar	Execução de obras de infraestrutura no CH Canitar "A",	1.011.394,43	18-6-2014

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Retificação do D.O. de 6-1-2017

Termo de Convênio
Processo: 1376023/2017
CONVÊNIO: 688/2017
PARTÍCIPES: CASA CIVIL / SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

Onde se lê:
execução de 5.040,00m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, com espessura de 5 cm, 59,40m³ de guias e sarjetas extrusadas na Avenida José Novaes Sobrinho, no Jardim Paraíso, município Leia-se:
execução de 3.825,06m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, com espessura de 5cm na Avenida José Novaes Sobrinho, no Jardim Paraíso
Onde se lê:
VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 299.675,60 dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.
Leia-se:
VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 188.813,97 dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 8-2-2018

No processo administrativo SG-225.859-17, vols. I a IV + 5 anexos, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o Parecer 49-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, conheço do recurso interposto pelas empresas AW SPORTS EIRELI EPP, CNPJ 16.903.888/0001-02, e MEGA DADOS COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ 60.699.188/0001-30, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, publicada no D.O. de 29-12-2017, que julgou procedentes as imputações irrogadas às recorrentes, impondo a cada uma delas, nos termos do art. 6º, incs. I e II, da LF 12.846-2013, multa no montante R\$ 25.060,12, a ser recolhida acrescida dos consectários legais, além da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, eis que configuradas as condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do inc. IV do art. 5º do sobredito diploma legal. Intimem-se as aludidas pessoas jurídicas, por intermédio de seus advogados, mediante publicação na Imprensa Oficial. Em seguida, restitua-m-se os autos à Corregedoria Geral da Administração para as providências indicadas no

item 5 da aludida decisão publicada no dia 29-12-2017. Advogados: Márcio Cammarosano – OAB/SP – 24.170; Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli – OAB/SP – 201.218; Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano – OAB/SP – 310.036; Felipe Cecilio Filizola – OAB/SP – 252.832; Alexandre H. Moretti Cammarosano Kopczynski – OAB/SP – 353.063; Wassila Caleiro Abbud – OAB/SP – 262.489. (Publicado novamente por saído com incorreções)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato do 3º Termo de Aditamento de Convênio
Processo FUSSESP 100414/2013
Parecer CJ/SG 03/2017
- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o município de Brejo Alegre, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.
- Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio 094/2014 – Projeto "Escola de Beleza"
- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, alterado pelo Segundo Termo de Aditamento, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 565 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.
Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.
- Data da assinatura: 09-02-2018
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
Processo FUSSESP 129601/2012
Parecer Jurídico 30/2018
- Partícipes: O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação – SEE e a Secretaria de Governo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
- Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado em 08-02-2013, objetivando a realização conjunta de ações no âmbito do Projeto "Casa da Solidariedade III"
- Cláusula Primeira – Da Vigência: Nos termos da Cláusula Terceira – Da Vigência, o presente Termo de Cooperação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data do seu término.
- Cláusula Segunda – Da Ratificação: Ficam ratificadas as Cláusulas do Termo de Cooperação, que não tenham sido objeto de alterações pelo presente Termo Aditivo.
- Data da assinatura: 08-02-2018
Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio
Processo FUSSESP: 146697/2014
Parecer Referencial: CJ/SG 13/2017
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Menino Deus.
Objeto: Rescisão Amigável do Convênio FUSSESP 331/2014, celebrado em 23-10-2014, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda – 2ª Fase".
Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte da CONVENIENTE, formalizada por meio da declaração datada em 05-10-2017, juntada a fl. 297 dos autos do Processo FUSSESP 146697/2014.
Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSSESP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.
Data da Assinatura: 08-02-2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 08-02-2018
Processo Artesp 020.842/2016 (Protocolo Artesp 321.824/16)
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 020.842/2016 (Protocolo 321.824/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0017/17, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0009/16; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0141/16 (fl. 03); RT DOP 0047/16 (fls. 04/06); FD DOP 09867/16 (fl. 28); NOT DOP 0009/16 (fls. 30/31); FD DOP 15217/16 (fls. 57/58); FD DOP 17390/16 (fls. 68/69); FD DOP 17775/16 (fl. 70); FD DAI 09884/16 (fls. 71/75); FD DAI 10235/16 (fl. 76); FD DAI 16352/17 (fl. 86); FD DAI 16502/17 (fl. 87); FD DOP 56667/17 (fl. 89); DI DOP 0017/17 (fls. 90/91); FD DOP 56972/17 (fl. 93); FD DOP 61230/17 (fl. 97); cópia CT DOP 0613/17 (fl. 98); FD DOP 63893/17 (fl. 112); FD DOP 64136/17 (fl. 113); FD DAI 21562/17 (fls. 114/115); FD DAI 21730/17 (fl. 116); FD DAI 27642/17 (fl. 126); FD DAI 27785/17 (fl. 126); FD DOP 86759/18 (fl. 130); FD DOP 01124/18 (fl. 131); Parecer CJ/Artesp 134/2017 (fls. 78/84); Parecer CJ/Artesp 553/2017 (fls. 118/124).
Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 019.943/2015 (Protocolo Artesp 307.257/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 019.943/2015 (Protocolo 307.257/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Autovias S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0005/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0026/15; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DOP 0026/15 (fls. 03/22); FD DOP 02894/16 (fl. 36); FD DOP 02923/16 (fl. 37); FD DOP 07789/16 (fl. 58); FD DOP 07828/16 (fl. 59); FD DOP 08124/16 (fl. 60); FD
DAI 04812/16 (fls. 61/64); FD DAI 05170/16 (fl. 65); FD DAI 09351/16 (fl. 75); FD DAI 10204/16 (fl. 76); FD DOP 37466/16 (fl. 78); FD DOP 37528/16 (fl. 79); DI DOP 0005/2016 (fls. 81/83); FD DOP 38078/16 (fl. 84); FD DOP 40465/17 (fl. 90); FD DOP 40481/17 (fl. 91); cópia CT DOP 0016/17 (fl. 92); FD DOP 46396/17 (fl. 120); FD DOP 46404/17 (fl. 121); FD DOP 46536/17 (fl. 122); FD DAI 21664/17 (fls. 123/124); FD DAI 21901/17 (fl. 125); FD DOP 67665/17 (fl. 127); FD DOP 67764/17 (fl. 130); FD DOP 67955/17 (fl. 131); FD DAI 28649/18 (fl. 137); FD DAI 28785/18 (fl. 137); FD DOP 00266/18 (fl. 140); FD DOP 00363/18 (fl. 141); FD DOP 01785/18 (fl. 142); Parecer CJ/Artesp 403/2016 (fls. 67/73); Parecer CJ/Artesp 549/2017 (fls. 133/135).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 014.525/2013 (Protocolo Artesp 224.422/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.525/2013 (Protocolo 224.422/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0009/17, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0287/12; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0287/12 (fls. 03/05); FD DIN 11761/13 (fl. 22); FD DIN 41313/13 (fl. 23); FD DIN 02250/15 (fl. 36); FD DIN 03984/15 (fl. 37); FD DAI 51225/15 (fls. 38/40); FD DAI 51434/15 (fl. 41); cópia DI DIN 0009/17 (fls. 54/56); FD DIN 66765/17 (fl. 57); FD DIN 73346/17 (fl. 78); FD DAI 23282/17 (fls. 79/80); FD DAI 23411/17 (fl. 81); FD DAI 28661/18 (fl. 90); FD DAI 28795/18 (fl. 90); FD DIN 99344/18 (fl. 92); Parecer CJ/Artesp 579/2015 (fls. 43/51); Parecer CJ/Artesp 562/2017 (fls. 83/88).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 015.917/2013 (Protocolo Artesp 246.703/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.917/2013 (Protocolo 246.703/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0051/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0403/13; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0403/13 (fl. 03); FD DIN 42736/13 (fl. 47); FD DIN 11181/14 (fl. 55); FD DIN 12582/14 (fl. 56); FD DAI 2769/14 (fls. 57/58); FD DAI 2892/14 (fl. 59); cópia DI DIN 0051/16 (fls. 69/71); FD DIN 25333/16 (fl. 72); FD DIN 28460/16 (fl. 119); FD DAI 07854/16 (fls. 120/121); FD DAI 08479/16 (fl. 122); FD DAI 11471/17 (134); FD DAI 11495/17 (fl. 135); FD DIN 00139/18 (fl. 137); Parecer CJ/Artesp 198/2015 (fls. 61/66); Parecer CJ/Artesp 537/2016 (fls. 124/132).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 016.188/2013 (Protocolo Artesp 253.338/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.188/2013 (Protocolo 253.338/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0034/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0471/13; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0471/13 (fl. 03/04); FD DIN 16630/14 (fl. 42); FD DIN 28708/14 (fl. 51); FD DIN 29419/14 (fl. 53); FD DAI 6754/14 (fls. 54/56); FD DAI 6955/14 (fl. 57); cópia DI DIN 0034/16 (fls. 68/70); FD DIN 21340/16 (fl. 71); FD DIN 25096/16 (fl. 85); FD DAI 09838/16 (fls. 86/87); FD DAI 10213/16 (fl. 88); FD DIN 70230/17 (fl. 90); FD DAI 29298/18 (fl. 98); FD DAI 29409/18 (fl.

98); FD DIN 01218/18 (fl. 100); Parecer CJ/Artesp 347/2015 (fls. 59/65); Parecer CJ/Artesp 24/2018 (fls. 92/96).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 016.467/2014 (Protocolo Artesp 258.660/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.467/2014 (Protocolo 258.660/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0025/17, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0036/14; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0036/14 (fl. 03); FD DIN 12430/14 (fl. 20); FD DIN 19933/14 (fl. 30); FD DIN 20042/14 (fl. 31); FD DAI 4813/14 (fls. 32/34); FD DAI 4967/14 (fl. 35); cópia DI DIN 0025/17 (fls. 46/48); FD DIN 67567/17 (fl. 49); FD DIN 72222/17 (fl. 72); FD DAI 21563/17 (fls. 73/75); FD DAI 21732/17 (fl. 76); FD DAI 29233/18 (fl. 87); FD DAI 29333/18 (fl. 88); FD DIN 01228/18 (fls. 90); Parecer CJ/Artesp 654/2015 (fls. 37/43); Parecer CJ/Artesp 21/2018 (fls. 78/85).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROTOCOLADO Artesp 237.824/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 237.824/13, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término da obra referente ao item 01.04.02.09 (SP - 065 – Rodovia Dom Pedro I – Interseção do Trevo Bom Jesus dos Perdões - km 62+000) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/Artesp/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/08/13 a 31/03/15 para 01/08/15 a 31/03/17;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 781 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 45559/15 (fl. 26); FD DOP 45569/15 (fl. 27); da Diretoria de Investimentos vide RT DIN 0042/16 REV. 01 (fls. 43/45); FD DIN 65556/17 (fl. 46); FD DIN 85965/17 (fl. 61); da Diretoria de Controle Econômico-Financeiro vide FD DCE 09521/17 (fls. 47/48); FD DCE 09545/17 (fl. 54); da Diretoria de Assuntos Institucionais vide FD DAI 22026/17 (fls. 55/58); FD DAI 22120/17 (fl. 59); FD DAI 26138/17 (fl. 62) e da D.D. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/Artesp 63/2018 (fls. 64/67).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROTOCOLADO Artesp 212.980/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 212.980/12, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término da obra referente ao item 01.04.04.07 (SP - 332 – Professor Zeferino Vaz – Retorno em nível no km 180+190) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/Artesp/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 01/03/11 a 31/03/12 para 30/08/13 a 22/04/14;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 281 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 65185/17 (fl. 69); FD DOP 65434/17 (fl. 70); FD DOP 65626/17 (fl. 71); da Diretoria de Investimentos vide RT DIN 0079/17 (fls. 75/77); FD DIN 83761/17 (fl. 78); da Diretoria de Controle Econômico Financeiro vide FD DCE 11998/17 (fl. 79), FD DCE 12008/17 (fl. 81); da Diretoria de Assuntos Institucionais vide FD DAI 25284/17 (fls. 82/84), FD DAI 25305/17 (fl. 85) e da D.D. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/Artesp 73/2018 (fls. 87/92).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROTOCOLADO Artesp 282.516/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 282.516/14, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término da obra referente ao item 06.01.01.05 (SP - 065 – Rodovia Dom Pedro I – Construção de Barreira de Concreto km 65+050 ao km 88+150) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/Artesp/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31/03/11 para 02/06/11;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 20 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 71427/17 (fl. 26); FD DOP 71482/17 (fl. 27); FD DOP 71643/17 (fl. 28); da Diretoria de Investimentos vide RT DIN 0071/17 (fls. 34/36); FD DIN 90681/17 (fl. 37); da Diretoria de Controle Econômico-Financeiro vide FD DCE 13530/18 (fl. 38); FD DCE 13654/18